PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/18

Considerando que a síndrome de down ou trissomia 21 origina-se de um acidente genético que ocorre em todo mundo, afetando 1 em cada 700 nascidos vivos e que essas pessoas apresentam com frequência características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas peculiares à síndrome que podem afetar o seu desenvolvimento físico e cognitivo de maneiras e intensidades variadas;

Considerando que dentre as doenças que comumente acompanham a síndrome de down tem-se as cardiopatias e que cerca de 40% dos indivíduos com a condição possuem alguma malformação no coração, sendo a principal causa de morte nessas crianças, em especial nos primeiros anos de vida;

Considerando que quando as cardiopatias são identificadas com certa agilidade, as cirurgias normalmente são bem-sucedidas aumentam muito a expectativa de vida desses indivíduos;

Considerando que para um diagnóstico preciso da síndrome de down é essencial um exame de cariótipo além de exame clínico e para identificação de cardiopatias é necessário o cardiograma. Portanto, esta indicação tem como objetivo garantir aos recém-nascidos um diagnóstico preciso e célere, para que as famílias comecem o tratamento o quanto antes, pois essas crianças quando bem estimuladas alcançam um melhor potencial.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Lei que obrigue e fiscalize a realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém nascidos com sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

CEZAR LEITE